



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação e prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do Senhor Eli Cohen, CPF 037.747.958-60.

JUSTIFICAÇÃO

A presente CPMI foi instituída para investigar práticas fraudulentas no âmbito do INSS, tais como descontos indevidos em benefícios previdenciários, uso de entidades de fachada e conluio entre operadores jurídicos, entidades privadas e agentes públicos. Tais práticas geraram danos financeiros significativos e abalaram a confiança dos segurados no sistema previdenciário.

De acordo com reportagem do site O Globo (blog Lauro Jardim), no artigo “Uma ajuda do PL a um depoente na CPMI do INSS”, foi veiculada uma informação segundo a qual figuras políticas estariam tentando interferir no curso das investigações, inclusive oferecendo “ajuda” para um depoente, o que sugere risco de pressão sobre testemunhas ou influência indevida no andamento da CPI. Essa suspeita reforça a necessidade de medidas cautelares rigorosas para preservar a independência do processo investigatório e impedir obstruções.



No caso do Senhor Eli Cohen, há indícios de que sua intervenção no esquema de fraudes no INSS pode ter envolvido articulações complexas para proteger envolvidos, manipular depoimentos ou dificultar o acesso a provas. Em face de tal cenário, sua liberdade representa risco latente à instrução criminal — podendo haver tentativa de coação sobre testemunhas, destruição de documentos ou desvio de recursos — e ameaça à ordem pública, dada a gravidade das práticas investigadas e a repercussão social.

Ademais, a decretação da prisão preventiva é medida necessária para assegurar a aplicação da lei penal, visto que a prisão cautelar pode garantir que o investigado não se furtará ao processo, tampouco ocultará patrimônio ou utilizará recursos para evasão ou obstrução das investigações. Assim, diante dos indícios robustos já colhidos e do contexto de possível interferência política revelado pelo referido artigo, esta CPMI deve deliberar pela representação ao Ministério Público Federal, para que requeira ao Poder Judiciário a prisão preventiva do Senhor Eli Cohen, resguardando a integridade e efetividade da persecução criminal.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

